



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2016-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2016-TJ, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrado nº 130-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. 7 de Setembro, n. 1.546 - Vila Ninita, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro - Centro - CEP 69.005-141, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.801.623/0001-26, neste ato representado por seu Secretário, Dr. **ROBÉRIO DOS SANTOS BRAGA**, brasileiro, união estável, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 147197 SSP/AM, e do CPF n.º 015.168.842-72 doravante denominada **SEC**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2016/006764-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2016-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas abaixo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação técnica objetiva prioritariamente a identificação, restauração e digitalização dos livros de valor histórico do acervo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para fins de conservação dos originais e acesso aos representantes digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 e nas normas instituídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A restauração dos livros visa conservar o suporte na qual a informação foi registrada a fim de manter a preservação da integridade das informações ali inseridas.

3.2 A realização da captura de imagem na digitalização como o representante digital do livro histórico será para dá acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527/2011, bem como manter preservado o livro original evitando o manuseio para a consulta;

3.3 Os livros de guarda permanente estão sob a guarda e responsabilidades do acervo histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sendo intransferíveis e inalienáveis;

3.4. Os livros de guarda permanente no Arquivo do Poder Judiciário do Estado do Amazonas serão disponibilizados pelos servidores do Arquivo Central "Júlia Mourão de Brito" à Equipe do Ateliê de Conservação e Restauro de Obra de Arte e Papel para a realização das atividades referentes ao restauro dos livros, nas dependências do Palacete Provincial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS MATERIAIS

4.1. A restauração consistirá em um conjunto de procedimentos técnicos, utilizado em livros de valor permanente/histórico/cultural que esteja em estado de deterioração, com o objetivo de restituir sua integridade física e preservar seus valores histórico-culturais, bem como a digitalização das obras a fim de dar acesso e preservar o original.

4.2. As etapas do serviço de restauração de livros devem obedecer às especificações, elaboradas de acordo com as recomendações de instituições tais como a Associação Brasileira de Encadernação e Restauro (ABER), Associação Brasileira de Conservadores-Restauradores de Bens Culturais (ABRACOR) e do Arquivo Nacional (AN).

4.3. A análise do estado de conservação das obras e definição do tratamento a ser praticado em cada caso (diagnóstico técnico, feito por especialista) e as intervenções nas obras só poderão ser efetuadas mediante autorização da Restauradora, após análise do diagnóstico feito pela equipe técnica

4.4. Documentação dos serviços por registro fotográfico inicial e das etapas do trabalho;

Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2016-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.5.** Limpeza das superfícies (higienização mecânica a seco, feita folha a folha, com o uso de trincha macia, flanela ou pano adequado para limpeza para que não sofra abrasão);
- 4.6.** Desmonte dos livros (encadernação/lombada), quando necessários;
- 4.7.** Eliminação de fungos, mofos, excrementos de insetos e de traços de metais/oxidação, a ser utilizados com equipamentos e materiais adequados;
- 4.8.** Eliminação de reparações antigas (excesso de cola, restos de papéis, fitas adesivas, dentre outros) desde que não deteriore ainda mais o livro;
- 4.9.** Lavagem/Desacidificação aquosa, quando necessária, indicando as páginas que podem ser lavadas e processadas para remoção de manchas, impurezas e estabilização da acidez do papel, banhos de limpeza em água deionizada e solução alcalina (pH entre 8 e 9);
- 4.10.** Reintegração das partes ausentes - reconstituição de áreas utilizando da MOP (máquina obturadora de papel) ou manualmente, remendos com papel japonês (reparo das folhas com rasgos e dobras) e enxertos (preenchimento de furos com polpa de papel);
- 4.11.** Planificação, montagem (junção das folhas) e costura adequada que permita uma boa abertura do livro;
- 4.12.** Reencadernação usando a capa e a lombada antigas, quando se puder fazê-la sem prejudicar o livro; ou nova encadernação obedecendo mais que possível o original;
- 4.13.** Digitalização obedecendo à Resolução nº 31 de 28 de abril de 2010 (Recomendações para a Digitalização de Acervos Arquivísticos Permanente), do CONARQ no acervo após os procedimentos de restauros.
- 4.14.** Obedecidos os procedimentos mencionados no item 4.13., deverá ser mantido uma cópia do Representante Digital para fins de preservação em servidor próprio do Centro Cultural dos Povos da Amazônia (CCPA) para a salvaguarda do Patrimônio Documental Arquivístico do TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.15. Deverá o suporte de guarda do documento para cada formato de livros; papel japonês compatível com o tipo de intervenção; papel de qualidade arquivística para as folhas de guarda (pH neutro ou alcalino); cola reversível (amido modificado ou metilcelulose); couro/napa/tecido próprio para revestimento; linha de algodão branca (ref.: linha Urso nº 00); espátula/dobreadeira de osso; agulhas; pincéis e demais materiais que se fizerem necessários para a execução do serviço de restauro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. Para a execução desta cooperação compete:

5.1.1. Ao TJAM:

- a) Viabilizar o encaminhamento dos livros do Arquivo Central para o Ateliê;
- b) Disponibilizar técnicos, pessoal e equipamentos disponíveis para auxílio da atividade de restauro;
- c) Realizar o monitoramento das atividades da equipe de pesquisa no interior das dependências do Ateliê de Restauro;
- d) Transportar o material a ser restaurado até o Ateliê do Palacete Provincial e retorná-lo ao Arquivo Central após a conclusão do serviço.
- e) Assegurar pela total segurança do material contra extravio ou danos de qualquer natureza, enquanto em trânsito para o Palacete Provincial, será do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
- f) Relatar aos entes do termo quaisquer fatos ou ocorrências que interessem à execução do presente Termo de cooperação técnica.

5.1.2. À SEC:

- a) Estimular a participação colaborativa de todos os representantes dos entes envolvidos na concretização do objeto deste termo de cooperação;
- b) Gerenciar o processo de restauração dos livros de valor histórico;
- c) Participar das atividades de monitoramento e acompanhamento do Convênio;
- d) Contribuir para solucionar os problemas que possam surgir;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual –EPI.

f) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto,

g) Imediata reparação dos danos ou prejuízos.

h) Responsabilizar-se pela total segurança do material contra extravio ou danos de qualquer natureza, enquanto nas dependências do Palacete Provincial, será da Secretaria de Estado da Cultura;

i) Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação do serviço de restauro.

j) Relatar aos partícipes do convênio quaisquer fatos ou ocorrências que interessem à execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Os partícipes, neste ato, designam gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação:

7.1.1. Para desenvolvimento e operacionalidade dos trabalhos por parte da SEC e do Ateliê de Restauro, a equipe ficará sob a responsabilidade da Restauradora Sr.^a. Judeth Costa, Gerente do Ateliê de Conservação e Restauro de Obra de Arte e Papel, Contatos – Fone: (92) 3631-2558 / (92) 3234-4073, e-mail: restauro@culturamazonas.am.gov.br, no Palacete Provincial Praça Heliodoro Balbi, s/n – Bairro Centro, CEP 69005-260, na cidade de Manaus - Amazonas - Brasil.

7.1.2. Os trabalhos por parte do TJAM ficarão sob a responsabilidade do Gerente de Arquivo o Sr. Renan Dantas de Oliveira e o Sr. Manoel Pedro de Souza Neto, Especialistas em Arquivologia, ambos lotado no Arquivo Central "Júlia Mourão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Brito" - Contatos – Fone (92) 3238-2353, e-mails: renan.oliveira@tjam.jus.br,
pedro.neto@tjam.jus.br, Avenida Constantino Nery, nº 4.777, Flores.

CLÁUSULA OITAVA – DA COLABORAÇÃO

8.1 – As instituições firmatárias comprometem-se a colaborar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Termo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se cada qual pelos compromissos assumidos neste termo até o efetivo encerramento do prazo ora estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 22 de junho de 2016.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Dr. ROBÉRIO DOS SANTOS BRAGA
Secretário de Estado da Cultura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Kassandra J. Rufino

C. I.: 3232610

Nome: Romão Pontes de Oliveira

C. I.: 1411250-7